

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SEPLAG SEI Nº 324
DE 17 DE JUNHO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Marcelo Braga Maia e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Bruno Schettini Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 8.731 de 24 janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2020, Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/006400/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Participação no Programa Rio Poupa Tempo.

II - VIGÊNCIA: Início: 28/05/2020 - Término: 31/12/2020

III - DE/Concedente: 08330 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UO: 08330 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UG: 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 2100 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

UO: 21010 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

UG: 210100 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO 0833.06.422.0471.2065

NATUREZA DE DESPESA 3390.39

FONTE DE RECURSOS 232.02

VALOR R\$ 29.695.196,18

Art. 2º - O órgão concedente efetuará os repasses financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhará o Relatório Trimestral ao DETRAN/RJ, por meio de processo administrativo, 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa AGE/RJ nº 24/2013.

§1º – Ao ser recebido o administrativo no DETRAN/RJ, o mesmo será enviado para análise do Ordenador de Despesas, no intuito de averiguar se a aplicação financeira executada está de acordo com a prevista na consecução do objeto, devendo constar ainda:

I – Cópia das Notas Patrimoniais de Liberação de Limite de Saque, emitidas no Trimestre, visando a comprovar a programação financeira da descentralização no período;

II – Cópia das Ordens Bancárias emitidas no Trimestre, visando a comprovar a aplicação financeira executada da descentralização no período.

§2º – Ficam vedados novos repasses financeiros no SIAFE-RIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Art. 16, inciso V. do Decreto nº 43.563, de 14/02/2012, e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 5º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, de 19 de maio de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcello Braga Maia

PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

Bruno Schettini Gonçalves

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO